

CONTRATO DE FINANCIAMENTO

BENEFICIÁRIO INTERMEDIÁRIO

ADITAMENTO

INVESTIMENTO C06-i03.03– “Impulso Adultos”

ENTRE:

A **Estrutura de Missão "RECUPERAR PORTUGAL"**, com sede na Av. º Columbano Bordalo Pinheiro, nº 86, 3º Andar, 1070-065 Lisboa, número de identificação fiscal 600 087 590, representada neste ato por Fernando Lopes Alfaiate, portador do Cartão de Cidadão nº 8259378 7 ZX1, válido até 27/01/2029, que outorga na qualidade de Presidente, cargo para o qual foi nomeado pelo despacho n.º 4977/2021, de 17 de maio, adiante designada por "RECUPERAR PORTUGAL" ou "Primeira Outorgante";

E

A DGES - DIRECÇÃO-GERAL DO ENSINO SUPERIOR., com sede na Avenida Duque de Ávila nº137-2º Piso, número de identificação fiscal 600061388, representada neste ato por Joaquim António Belchior Mourato, portador do Cartão de Cidadão nº 07417673 0 ZX3, válido até 2031-08-03, que outorga na qualidade de Diretor-Geral do Ensino Superior, cargo para o qual foi nomeado pelo Despacho nº 12743/2022, adiante designado por "DGES" ou "Segundo Outorgante";

Considerando a importância que um robusto e eficaz sistema de controlo interno assume para a execução regular e legalmente conforme dos investimentos do Plano de Recuperação e Resiliência;

Considerando que um robusto e eficaz sistema de controlo interno se revela essencial para a mitigação de risco de fraude, de corrupção, de conflito de interesses e de duplo financiamento;

Considerando que um dos elementos essenciais para robustecer e tornar mais eficaz o sistema de controlo interno do PRR é a elaboração de avaliações de risco de fraude e a sua revisão periódica, complementada, sempre que necessário, pela adoção de planos de ação contendo adequadas medidas de mitigação e controlos adicionais.

É acordado e, deste modo, reduzido a escrito, o presente Aditamento ao Contrato de Financiamento para a realização do Investimento com o código RE-C06-i03.03 – “Impulso Adultos”, enquadrado na Componente C06 – Qualificações e Competências do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), do qual passa a fazer parte integrante:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

1. O presente Aditamento tem por objeto a introdução dos n.ºs 3, 4 e 5 na Cláusula 9.ª do Contrato de Financiamento com a redação seguinte:

CLÁUSULA 9.ª

(OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO SEGUNDO OUTORGANTE)

1. (...)
- 2 (...)
3. Para efeitos do cumprimento da obrigação prevista na alínea b) do número 1, relativamente à internalização de procedimentos de prevenção de fraude, o Segundo Outorgante deve elaborar e formalmente aprovar, no prazo de três meses contados da assinatura do presente aditamento, a respetiva avaliação de risco de fraude, nos termos da Orientação Técnica emitida pela Primeira Outorgante, assim contribuindo para reforçar o sistema de controlo interno do PRR e incrementar eficiência nos controlos a concretizar, sob sua responsabilidade, em particular os desenvolvidos *ex-ante*.
4. Sempre que da avaliação de risco de fraude a que se refere o número anterior resultarem riscos não cobertos pelos controlos existentes, deve o Segundo Outorgante elaborar e formalmente aprovar um plano de ação que contenha adequadas medidas de mitigação e controlos adicionais.
5. Os documentos a que se referem os antecedentes números 3 e 4 devem, uma vez elaborados e formalmente aprovados, ser remetidos, de imediato, pelo Segundo Outorgante à Primeira Outorgante.

CLÁUSULA SEGUNDA

(PRODUÇÃO DE EFEITOS)

O presente aditamento produz os seus efeitos na data da sua assinatura.

O presente aditamento é feito em dois exemplares originais que serão entregues a cada uma das partes outorgantes.

A Primeira Outorgante

O Segundo Outorgante